

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CONTRATO DE EMPREITADA SERVIÇO ENGª D.E. ASJUR/PRES Nº 618/2011.

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A FIRMA LSE - LABORATÓRIO DE
SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.**

PROCESSO Nº: 110.000.099/2009.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, representada pela sua Diretora-Presidente, respondendo, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, brasileira, casada, engenheira civil, e por seu Diretor Administrativo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **LSE - LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA**, estabelecida na Estrada Arian 411, Bairro Jardim Santa Rita de Cássia, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.600/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 1.303.011 Segup/PA e do CPF nº 120.932.702-34, e **MINORU ONISHI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I sob o nº 6.406.362 SSP/SP, do CPF nº 534.630.488-68, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista e o Voto datado de 26/12/2011 do Senhor Diretor de Edificações, respondendo, às fls. 659 e a Decisão da Diretoria da **NOVACAP**, exarada em sua 3.982ª sessão, às fls. 660, realizada em 27/12/2011, constante do processo GDF/SO/NOVACAP nº 110.000.099/2009, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de monitoração, inspeção, análise, avaliação e diagnóstico estrutural da Ponte JK, localizada em Brasília - DF, de conformidade com as especificações e localizações contidas no Edital de Concorrência nº 006/2011 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta técnica de fls. 501/528 e proposta de preço às fls. 612/613, constantes do processo nº 110.000.099/2009, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o serviço, referido na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela **NOVACAP**, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal - Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

Forma nº 37
Processo nº 110001465/2012
Rubrica [assinatura] Matrícula: 74985-D

NOVACAP
APROVADO
ASSESSORIA [assinatura]

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é **R\$ 3.057.810,65** (três milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil da FGV – ICC – Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Concorrência nº 006/2011-ASCAL/PRES e seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atestado de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 006/2011-ASCAL/PRES e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;

II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após atesto da fiscalização da NOVACAP, da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.

Processo	17008465/2012
Rubrica	RR
Matrícula	74985-0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e de conclusão dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Edificações.

O prazo de vigência do presente ajuste é de **63 (sessenta e três) meses**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

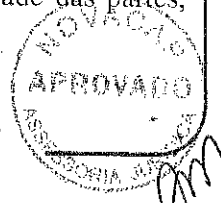
O prazo para início dos serviços é de até **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa, referida no ^{caput} desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução deste objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Processo nº	12002465/2010
Rubrica	39
Matrícula	74885-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA SERVIÇO ENG^a D.E. ASJUR/PRES Nº 618/2011.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A FIRMA LSE - LABORATÓRIO DE
SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.

PROCESSO Nº: 110.000.099/2009.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pela sua Diretora-Presidente, respondendo, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, brasileira, casada, engenheira civil, e por seu Diretor Administrativo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma LSE - LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA, estabelecida na Estrada Arian 411, Bairro Jardim Santa Rita de Cássia, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.600/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores **PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 1.303.011 Segup/PA e do CPF nº 120.932.702-34, e **MINORU ONISHI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. sob o nº 6.406.362 SSP/SP, do CPF nº 534.630.488-68, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista e o Voto datado de 26/12/2011 do Senhor Diretor de Edificações, respondendo, às fls. 659 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.982ª sessão, às fls. 660, realizada em 27/12/2011, constante do processo GDF/SO/NOVACAP nº 110.000.099/2009, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Folha nº 37
Processo nº 110001465/2012
Rubrica [assinatura] Matrícula: 74988-3

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de monitoração, inspeção, análise, avaliação e diagnóstico estrutural da Ponte JK, localizada em Brasília - DF, de conformidade com as especificações e localizações contidas no Edital de Concorrência nº 006/2011 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta técnica de fls. 501/528 e proposta de preço às fls. 612/613, constantes do processo nº 110.000.099/2009, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, referido na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal - Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é **R\$ 3.057.810,65** (três milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil da FGV – ICC – Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Concorrência nº 006/2011-ASCAL/PRES e seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atestado de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 006/2011-ASCAL/PRES e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;

II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).

Processo nº	10001465/2012
Rubrica	RE
Metricula	74085-0

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após atesto da fiscalização da NOVACAP, da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-la ou para rejeitá-la.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e de conclusão dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Edificações.

O prazo de vigência do presente ajuste é de **63 (sessenta e três) meses**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

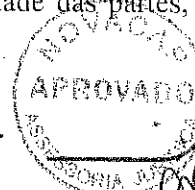
O prazo para início dos serviços é de até **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa, referida no ^{caput} desta cláusula. **39**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução deste objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Processo nº	12001465/2015
Rubrica	74905-0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito - CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas dos serviços objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimento genérico.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços de que trata este contrato será executada com recursos procedentes do Convênio NUTRA/PROJU nº 072/2011 - TERRACAP/NOVACAP/SO, Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 231006103, conforme Nota de Empenho nº 2011NE02292, no valor de **R\$ 3.057.810,65 (três milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**, emitida em 30/12/2011 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 152.890,53 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Folha nº	40
Processo nº	12002465/2012
Rubrica	EL
Matrícula:	74985-0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Folha nº	41
Processo nº	1200.1465/2012
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	74988-0

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado dos serviços objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. DE EMPREIT. OBRA ENGª D.O.E. ASJUR/PRES "A" - 618/2011.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 618/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA LSE - LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.

PROCESSO Nº: 110.000.099/2009.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ: sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **LSE - LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA**, estabelecida na Estrada Arian 411, Bairro Jardim Santa Rita de Cássia, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.600/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da C.I nº 1.303.011 - Segup/PA e do CPF nº 120.932.702-34, residente e domiciliado em Osasco - SP, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Voto datado de 12/02/2014 da Senhora Diretora de Obras Especiais às fls. 774/775 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.108ª sessão, às fls. 776, realizada em 13/02/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 110.000.099/2009, com fundamento no art. 65, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 618/2011, e que tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de monitoração, inspeção, análise, avaliação e diagnóstico estrutural da Ponte JK, localizada em Brasília - DF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2014.

PELA NOVACAP:



NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE



MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA DE OBRAS ESPECIAIS

PELA CONTRATADA:



PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA

